



## NOTA EXPLICATIVA

O Sindicatos dos Servidores de Nível Superior do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul – SINTERGS vem prestar esclarecimentos acerca da aplicabilidade da Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019 aos servidores estaduais.

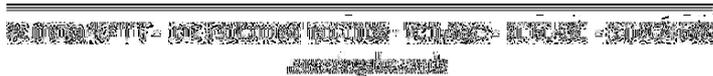
A Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019, relativa à Reforma da Previdência, que tramita atualmente perante o Senado Federal, possui normas de direito previdenciário e direito administrativo e, para ambas situações, há interpretações e aplicabilidade distintas.

As alterações administrativas apresentadas pela Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019, relativas, por exemplo, à incorporação de vantagens pecuniárias de caráter transitório (insalubridade, gratificações, risco de vida, dedicação exclusiva e etc...) ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração de cargo efetivo, serão imediatamente aplicáveis aos estados. Por isso, a partir da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019, terá **vigência imediata a vedação à incorporação das vantagens pecuniárias** indicadas, sem necessidade de a lei estadual dispor sobre esta matéria.

Em contrapartida, a Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019, no que trata sobre normas previdenciárias, não contempla os estados e os municípios – o que faz que nem todas as alterações previdenciárias sejam autoaplicáveis perante os estados e municípios. Aliás, a atual redação da Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019 estabelece que as alterações previdenciárias terão vigência perante os estados apenas depois que estes entes públicos aprovarem legislação específica perante as Assembleias Legislativas.

Além disso, aqueles servidores que tenham implementado todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria na vigência das **atuais normas PREVIDENCIÁRIAS** não serão alcançados pelas alterações da reforma proposta. Em outras palavras, significa dizer que a aposentadoria destes servidores, que **já atenderam aos requisitos de aposentadoria, será regida de acordo com as normas vigentes à época do atendimento dos requisitos para a obtenção do benefício** – o que se chama de direito adquirido – **EXCETO AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER TRANSITÓRIO OU VINCULADAS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU DE CARGO EM COMISSÃO À REMUNERAÇÃO DE CARGO EFETIVO, MENCIONADAS ANTERIORMENTE.**

Conclui-se, assim, que as **NOVAS REGRAS ADMINISTRATIVAS TERÃO APLICABILIDADE IMEDIATA PERANTE OS ESTADOS** (aquelas que tratam, por exemplo, da vedação à incorporação de insalubridade, gratificações, risco de vida, dedicação exclusiva e etc..), aprovadas na Proposta de Emenda à Constituição n. 06/2019; enquanto **AS NOVAS**





**REGRAS PREVIDENCIÁRIAS**, primeiramente, alcançarão tão somente aqueles servidores que, até a data da promulgação, NÃO implementaram todos os requisitos para a obtenção da aposentadoria e terão aplicabilidade, em regra, depois que o estado aprovar legislação específica perante a Assembleia Legislativa.

**OBS.: A PEC 06/2019 SERÁ VOTADA, EM SEGUNDO TURNO, NO SENADO FEDERAL, NO DIA 22/10/2019 (TERÇA-FEIRA), SENDO ENCAMINHADA DEPOIS PARA A PROMULGAÇÃO – MOMENTO EM QUE PASSARÁ A TER VIGÊNCIA E APLICABILIDADE.**